



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

EDITAL N.º 03/ 2017 / SEDES

**SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E SUAS FAMÍLIAS
NO ÂMBITO DE SÃO LEOPOLDO
EXECUÇÃO: 2018**



SUMÁRIO

1 REGRAS GERAIS	4
2 OBJETO	5
3 DO SERVIÇO	5
3.1 TIPO DE SERVIÇO	5
3.2 DESCRIÇÃO	5
3.3 EXECUÇÃO E GERENCIAMENTO DO SERVIÇO	6
3.4 BASE LEGAL E TEÓRICA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.....	7
3.5 NÚMERO DE METAS PARA O ANO DE 2018.....	8
3.6 CARACTERIZAÇÃO DO PÚBLICO	10
3.7 ABRANGÊNCIA TERRITORIAL.....	12
3.8 LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO	12
3.9 USUÁRIOS.....	12
3.10 FORMA DE ACESSO	13
3.11 OBJETIVO GERAL.....	13
3.12 FUNCIONAMENTO	14
3.13 DOS REGISTROS DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA	16
3.14 METODOLOGIA: TRABALHO ESSENCIAL AO SERVIÇO.....	16
3.15 ARTICULAÇÃO EM REDE.....	17
3.16 FUNCIONAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DOS GRUPOS	18
3.17 AQUISIÇÃO DOS USUÁRIOS.....	19
3.18 INDICADORES (QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS) DE AVALIAÇÃO	20
3.19 IMPACTO SOCIAL ESPERADO – CONTRIBUIR PARA	20
4 LOCAL, APRESENTAÇÃO, FORMA E CONTEÚDO DA PROPOSTA.....	21
4.1 LOCAL E APRESENTAÇÃO	21
4.2 QUANTO À FORMA	21
4.3 QUANTO AO CONTEÚDO	21
5 QUANTO AOS PRAZOS.....	23
6 COMISSÃO DE SELEÇÃO	24
7 CRITÉRIO DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS.....	24
8 CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E MENSURAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO	25
9 CRITÉRIOS DE DESEMPATE.....	26
10 QUANTO A PARCERIA COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE SÃO LEOPOLDO	26
11 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	26



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

12 DISPOSIÇÕES FINAIS	26
ANEXO I – MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO	28



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

**SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E SUAS FAMÍLIAS
NO ÂMBITO DE SÃO LEOPOLDO
EXECUÇÃO: 2018**

Edital n.º 03/2017/SEDES – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

A Prefeitura do Município de São Leopoldo, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEDES, em conformidade com a Lei Federal n.º 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015, torna público o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, com o objetivo de firmar parceria com organizações da sociedade civil, através de Termo de Colaboração, para consecução de finalidades de interesse público e realizar ações previstas na Política de Assistência Social, no âmbito da Proteção Social Especial, de acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais – Resolução 109/2009-CNAS, especialmente **o Serviço de Convivência de Proteção Especial para Pessoas com Deficiência e suas famílias.**

1 REGRAS GERAIS

1.1 O presente PROCESSO SELETIVO rege-se por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, demais disposições legais aplicáveis, bem como as constantes deste Edital, que as instituições participantes declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.

1.2 As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, serão acatadas por todas as instituições participantes e serão divulgadas pela mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.3 O Processo Seletivo a que se refere este Edital poderá ser adiado, revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

sem que caiba às instituições participantes qualquer direito à reclamação ou indenização por estes motivos, de acordo com a legislação vigente.

1.4 O presente Edital e seus Anexos serão disponibilizados na imprensa local, no site <http://www.saoleopoldo.rs.gov.br>, no átrio da Prefeitura Municipal de São Leopoldo.

2 OBJETO

Selecionar Organização da Sociedade Civil para prestar o Serviço de Convivência de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias, em parceria com a Prefeitura do Município de São Leopoldo, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SEDES).

3 DO SERVIÇO

3.1 TIPO DE SERVIÇO

Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias.

3.2 DESCRIÇÃO

O serviço tem por finalidade promover a autonomia, inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das pessoas participantes. Deve contar com uma equipe específica e habilitada para prestação de serviços especializados para pessoas com deficiência. Destina-se a pessoas com deficiência com algum grau de dependência, que tiveram ou têm as suas limitações agravadas pela convivência com situações de risco e/ou violação de direitos, tais como: extrema pobreza; histórico de desassistência de serviços essenciais; precariedade dos cuidados familiares; alto grau de estresse do cuidador familiar; desvalorização da potencialidade/capacidade da pessoa; isolamento social, confinamento, abandono, maus tratos, dentre outras situações que agravam a dependência e comprometem o desenvolvimento da autonomia da pessoa cuidada e cuidador familiar. O serviço de subdivide nos seguintes eixos:

a) **Eixo convivência social** – é o principal eixo do serviço, traduz a essência dos serviços de Proteção Social e volta-se ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. As ações e atividades inspiradas nesse eixo devem estimular o convívio social e familiar, aspectos relacionados



ao sentimento pertença, à formação da identidade, à construção de processos de sociabilidade, aos laços sociais, às relações de cidadania. São sete os sub eixos relacionados ao eixo convivência social, denominados capacidades sociais: capacidade de demonstrar emoção e ter autocontrole; capacidade de demonstrar cortesia; capacidade de comunicar-se; capacidade de desenvolver novas relações sociais; capacidade de encontrar soluções para os conflitos do grupo; capacidade de realizar tarefas em grupo; capacidade de promover e participar da convivência social em família, grupos e território.

b) Eixo direito de ser – o eixo “direito de ser” estimula o exercício da infância e da adolescência, de forma que as atividades devem promover experiências que potencializem a vivência desses ciclos etários em toda a sua pluralidade. Tem como sub eixos: direito a aprender e experimentar; direito de brincar; direito de ser protagonista; direito de adolecer; direito de ter direitos e deveres; direito de pertencer; direito de ser diverso; direito à comunicação.

c) Eixo participação – tem como foco estimular, mediante a oferta de atividades planejadas, a participação dos usuários nas diversas esferas da vida pública, a começar pelo Serviço de Convivência, passando pela família, comunidade e escola, tendo em mente o seu desenvolvimento como sujeito de direitos e deveres. O eixo “participação” tem com sub eixos: participação no serviço; participação no território; participação como cidadão.

3.3 EXECUÇÃO E GERENCIAMENTO DO SERVIÇO

A execução dos serviços prestados através de Organizações da Sociedade Civil estará sob a coordenação e fiscalização da equipe técnica vinculada a Proteção Social Especial que será responsável pelo acompanhamento da prestação de serviço, **sem prejuízo das funções da Comissão de Monitoramento e Fiscalização**, devendo ter assegurado em suas atribuições:

- a) realizar reuniões mensais de coordenação técnica de monitoramento e avaliação com as executoras do serviço;
- b) analisar os relatórios de atividades elaborados na execução dos serviços;
- c) gerenciar as vagas disponibilizadas pelas executoras;
- d) monitorar as ações referentes à execução do Serviço de Convivência de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias, conforme orientado pelos 03 eixos, citados no item 3. Do Serviço, subitem 3.2 Descrição;



e) propor adequações e reordenamento de ações, quando necessário, visando a regular e eficiente prestação do serviço às crianças e adolescentes.

3.4 BASE LEGAL E TEÓRICA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Para elaboração do Plano de Trabalho as organizações de sociedade civil deverão observar as seguintes bases legais e referenciais técnicos:

- a) **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 05 de outubro de 1988.
- b) **Decreto 3.298, de 20 de dezembro de 1999**, regulamenta a Lei 7.853, de 24 de outubro de 1989, e dispõe sobre a Política Nacional para a integração da Pessoa com Deficiência.
- c) **Decreto 5.296, de 02 de dezembro de 2004**, altera alguns parâmetros que caracterizam as deficiências e estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade.
- d) **Decreto Nº 7.612, de 17 de novembro de 2011**. Institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Plano Viver sem Limite e Orientações Técnicas do Centro Dia.
- e) **Lei 12.764, de 7/12/2012**. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.
- f) **Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014**, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias.
- g) **Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989**, dispõe sobre direitos individuais e sociais das pessoas com deficiência.
- h) **Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993**, Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS).
- i) **Lei nº 8.742/1993** – Lei Orgânica de Assistência Social e alterações vigentes.
- j) **Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011**, que altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social.
- k) **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015**. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).
- l) **Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS Anotada e Comentada, NOB-RH/SUAS**. Brasília: 2011.
- m) **Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS), 2004**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

- n) **Novos Comentários à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.** Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. Decreto Legislativo nº 186/2008 e Decreto nº 6.949/2009.
- o) **Política Nacional de Assistência Social- PNAS 2004.**
- p) **Resolução CIT nº 7/2009,** que traz, no âmbito das ações do MDS, a implantação nacional do Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferência de Renda no âmbito do SUAS.
- q) **Resolução CNAS nº 109/2009** que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.
- r) **Resolução CNAS nº 17, de 20 de junho de 2011,** que ratifica a equipe de referência definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS.
- s) **Resolução CNAS nº 33, de 28 de novembro de 2011,** que define a Promoção da Integração ao Mercado de Trabalho no campo da assistência social e estabelece seus requisitos.
- t) **Resolução CNAS nº 34, de 28 de novembro de 2011,** que define a Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social e estabelece seus requisitos.
- u) **Resolução CNAS nº 35, de 29 de novembro de 2011,** que recomenda a elaboração das adequações relativas à regulamentação das alíneas c e d do inciso I, do artigo 2º da LOAS.
- v) **Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006,** que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS e alterações vigentes.

3.5 NÚMERO DE METAS PARA O ANO DE 2018

Número de metas: 225 crianças, adolescentes, jovens e adultos até 59 anos de idade e suas famílias, sendo:

- 85 vagas para modalidade I - dependência moderada
- 140 vagas para a modalidade II - dependência severa e grande dependência

Entende-se por meta a criança, adolescente, jovens e adultos até 59 anos de idade e suas famílias, que serão atendidas pelo serviço, conforme os públicos abaixo definidos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

3.5.1 Valor por meta

Cada meta atendida, prevista neste Edital, corresponde ao pagamento de 85 metas para modalidade I, no valor de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) por meta, totalizando o valor de R\$ 265.200,00 (duzentos e sessenta e cinco mil e duzentos reais) e 140 metas para modalidade II, no valor de R\$ 524,00 (quinhentos e vinte e quatro reais) por meta, totalizando o valor de R\$ 880.320,00 (oitocentos e oitenta mil e trezentos e vinte reais, sendo que o valor anual total pago será de R\$ 1.145.520,00 (um milhão cento e quarenta e cinco mil, quinhentos e vinte reais).

MODALIDADE DE ATENDIMENTO	CARACTERIZAÇÃO DO ATENDIMENTO		METAS/ atendimentos	Valor
	Competências	Periodicidade		
Modalidade I Público: pessoas com deficiência (dependência moderada)	Prestar orientação e encaminhamento.	De acordo com a demanda existente no município.	85	R\$ 260,00
	Executar oficinas de convivência e fortalecimento de vínculos.	No mínimo 04 (três) dias por semana.		
Modalidade II Público: pessoas com deficiência (dependência severa e grande dependência)	Prestar orientação e encaminhamento.	De acordo com a demanda existente no município.	140	R\$ 524,00
	Executar oficinas de convivência e fortalecimento de vínculos.	No mínimo 04 (três) dias por semana.		

Considerar que: **situação de dependência** se caracteriza como um estado de caráter permanente em que se encontram as pessoas que, por razões derivadas da deficiência, e ligadas à falta ou à perda de autonomia física, mental, intelectual ou sensorial, necessitam de ajudas importantes ou de atenção de outras pessoas para realizar atividades básicas da vida diária ou, no caso de as pessoas com deficiência intelectual, de outros apoios para sua autonomia pessoal. As dependências se caracterizam por:



a) Dependência moderada: necessidade de ajuda para realizar várias atividades básicas da vida diária, pelo menos uma vez ao dia ou tem necessidades de pouco apoio para sua autonomia pessoal.

b) Dependência severa: necessidade de ajuda para realizar várias atividades básicas da vida diária duas ou três vezes ao dia, mas ainda não requer o apoio permanente de um cuidador ou não tem necessidades de apoio extenso para sua autonomia pessoal.

c) Grande dependência: necessidade de ajuda para realizar várias atividades básicas da vida diária várias vezes ao dia e, por sua perda total de autonomia física, mental, intelectual ou sensorial, necessita do apoio indispensável e contínuo de outra pessoa ou tem necessidades de apoio generalizado para sua autonomia pessoal.

3.6 CARACTERIZAÇÃO DO PÚBLICO

O público a ser atendido compreende as pessoas com deficiência em situação de dependência, com prioridade para as beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada – BPC, inseridas no Cadastro Único, em situação de Vulnerabilidade Social e/ou de violação de direitos, seus cuidadores e suas famílias.

3.6.1 Deficiências¹

Pessoas com Deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, as quais, em interação com diversas barreiras, obstruem sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas. As deficiências, portanto, estão categorizadas como:

a) Deficiência Física – alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo,

¹ Com base na Classificação Internacional de Funcionalidade (CIF), na Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD), ratificada pelo Brasil como emenda à Constituição Federal por meio do Decreto Legislativo Nº 186/2008.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções.

b) Deficiência Auditiva – perda bilateral, parcial ou total, de 41 (quarenta e um) decibéis (Db) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000HZ e 3.000HZ.

c) Deficiência Visual – cegueira, na qual a acuidade visual seja igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores.

d) Deficiência mental/Intelectual – funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos 18 (dezoito) anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

- comunicação;
- cuidado pessoal;
- habilidades sociais;
- utilização dos recursos da comunidade;
- saúde e segurança;
- habilidades acadêmicas;
- lazer;
- trabalho.

e) Deficiência Múltipla – associação de duas ou mais deficiências.

A partir da Lei Federal 12.764, de 27 de dezembro de 2012, a pessoa com transtorno do espectro autista passou a ser considerada pessoa com deficiência, conforme definição abaixo:

Autista - pessoa com transtorno do espectro autista que possui síndrome clínica caracterizada da seguinte forma:



- Deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;
- Padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

3.7 ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

Município de São Leopoldo, devendo ser definido no plano de trabalho a zona de atendimento da prestação do serviço no município.

3.8 LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- a) poderá ser em imóvel locado e/ou propriedade da organização;
- b) não se confunde local de prestação do serviço com a sede da organização da sociedade civil, que poderá ter o mesmo endereço;
- c) a mesma organização da sociedade civil pode ter um ou mais locais de prestação de serviços, desde que apresente em cada um deles os documentos exigidos pela Instrução Normativa nº.001/2016.

3.9 USUÁRIOS

Usuários: Pessoas (criança, adolescentes, jovens e adultos) com deficiência em situação de dependência, com prioridade para as beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada – BPC, inseridas no Cadastro Único, em situação de vulnerabilidade social e/ou de violação de direitos, seus cuidadores e suas famílias.



3.10 FORMA DE ACESSO

As condições de acesso ao serviço dizem respeito às pessoas com deficiência em situação de dependência, seus cuidadores e familiares e as formas de acesso ao mesmo podem ser prioritariamente na seguinte ordem:

- a) prioritariamente através do encaminhamento dos demais órgãos de Defesa e Garantia de Direitos;
- b) por encaminhamento dos demais serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas setoriais;
- c) demanda espontânea de membros da família e/ou da comunidade.

3.11 OBJETIVO GERAL

Estabelecer atividades de convivência para a melhoria da qualidade de vida e a garantia dos direitos das pessoas com deficiência em situação de dependência, seus cuidadores e suas famílias.

3.11.1 Objetivos específicos

- a) Apoiar e fortalecer as famílias no seu papel protetivo.
- b) Desenvolver ações especializadas para a superação das situações violadoras de direitos que contribuem para a intensificação da dependência.
- c) Prevenir o abrigo e a segregação dos usuários do serviço, assegurando o direito a convivência familiar e comunitária.
- d) Identificar novas tecnologias de ajuda e autonomia no cotidiano das pessoas com deficiência e suas famílias.
- e) Promover a capacitação e a descoberta de novos saberes sobre cuidados pessoais.
- f) Mobilizar a família de origem, a família ampliada, a família estendida, conforme o caso, os amigos, vizinhos e a comunidade para a facilitação de processos de convivência e cooperação para a superação das situações de isolamento social e das barreiras de inclusão social de cuidados e cuidadores.
- g) Assegurar espaços de convívio familiar e comunitário e o desenvolvimento de relações de afetividade e sociabilidade.



h) Valorizar a cultura de famílias e comunidades locais pelo resgate de suas culturas e a promoção de vivências lúdicas.

3.12 FUNCIONAMENTO

A permanência mínima dos grupos deve ocorrer:

- a) Modalidade I: 04 (quatro) dias por semana com duração de no mínimo 03 horas diárias.
- b) Modalidade II: no mínimo 04 (quatro) dias por semana com duração de 03 horas diárias.

Recomenda-se a não fragmentação dos atendimentos em frações de tempo, considerando a importância do estabelecimento de rotinas de cuidados que favoreçam o alcance dos objetivos do serviço com o usuário e permita a compatibilização da frequência do mesmo a outros serviços. A fragmentação da frequência em horas semanais pode inviabilizar a participação do usuário, ser insuficiente para apoio ao cuidador familiar e descaracterizar os objetivos do serviço. Deve-se manter o registro de informações dos usuários e suas famílias atendidas, de forma a subsidiar, entre outras ações, a alimentação dos subsistemas da rede SUAS e o acompanhamento qualificado das famílias em situação de risco por violação de direitos.

3.12.1 Exigências mínimas

- a) **Ambiente Físico**
 - De acordo com a legislação vigente, especialmente a Resolução CNAS n.º 01/2013, Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Resolução Normativa do CMAS n.º 037/2011, e, ainda, de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e Lei Nº 13.146 de 06 de julho de 2016 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência- Estatuto da Pessoa com Deficiência). O ambiente físico deverá estar estruturado com, no mínimo, sala (s) de atendimento individualizado, sala(s) de atividades coletivas e comunitárias e instalações sanitárias, com adequada iluminação, ventilação, conservação, privacidade, salubridade, limpeza e acessibilidade em todos seus ambientes.
 - Alvará de Funcionamento e Alvará de Bombeiros próprios em cada endereço.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

b) Recursos Materiais, Socioeducativos e Alimentação

b.1) Deverá ser disponibilizado materiais permanentes e de consumo necessários ao desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário, computadores, telefone, material de limpeza e higiene, vestuário, brinquedos, entre outros, materiais pedagógicos, culturais e esportivos.

b.2) Deverá ser fornecida toda a alimentação básica e necessária ao desenvolvimento dos usuários, público alvo desse edital.

c) Recursos Humanos

Os recursos humanos das entidades que prestarão o serviço deverão atender o que dispõe a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS. Desta forma, abaixo, discrimina-se a composição, **mínima**, da equipe técnica que deverá atuar no Serviço:

PROFISSIONAL	QUANTIDADE	ESCOLARIDADE/ CARGA HORÁRIA	PARÂMETRO POR MODALIDADE	
			I	II
ASSISTENTE SOCIAL	01	NÍVEL SUPERIOR/20H	A cada 30 (trinta) participantes	A cada 30 (trinta) participantes
TERAPEUTA OCUPACIONAL	01	NÍVEL SUPERIOR/20H	-	A cada 30 (trinta) participantes
CUIDADOR(A)/ORIENTADOR SOCIAL	03	NÍVEL MÉDIO	A cada 30 (trinta) participantes	A cada 30 (trinta) participantes
PSICÓLOGO	01	NÍVEL SUPERIOR/ 15H	-	A cada 30 (trinta) participantes

3.12.2 Do planejamento

a) As organizações da sociedade civil deverão definir até 04 (quatro) horas semanais para atividades de reunião e planejamento, devidamente registradas e justificadas no Plano de Trabalho.



- b) As atividades de reunião e planejamento:
 - b.1) integram o Plano de Trabalho, desde que comprovadamente voltadas ao aperfeiçoamento do serviço como um todo;
 - b.2) deverão ser comprovadas na prestação de contas mensal e final, juntamente com o Relatório de Execução do objeto;
 - b.3) não serão consideradas atividades de reunião e planejamento, as atividades de integração, assim compreendidas as festividades e passeios da equipe.

3.13 DOS REGISTROS DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA

A parceria deverá ser devidamente comprovada, mensal e anualmente (de forma física – documentos originais - e digital), para fins de prestação de contas e estar de acordo com a legislação vigente.

Os registros que comprovam a execução do objeto da parceria devem:

- a) constar em atas, relatórios, fotos, vídeos, listas de presença com datas e todo aquele que de forma documental, objetivar a comprovação da execução do objeto² e
- b) estar no Plano de Atendimento Individual de cada usuário e/ou prontuário, estando este disponível em arquivo próprio na organização da sociedade civil.

3.14 METODOLOGIA: TRABALHO ESSENCIAL AO SERVIÇO

Todas as Organizações de Sociedade Civil que oferecem o Serviço para Pessoas com Deficiência e suas Famílias devem adotar metodologias e processos de trabalho, com as famílias e com demais órgãos, garantindo a integralidade no atendimento prestado através de:

- a) acolhida, escuta ativa e qualificada dos usuários;
- b) construção coletiva do Plano Individual de Atendimento e Familiar no Serviço;
- c) atuação interdisciplinar no Serviço e a educação permanente da equipe multiprofissional;
- d) registros de informações para acompanhamento, monitoramento e avaliação do Serviço;

² Todos os documentos entregues para fins de comprovação da execução do objetivo ou execução financeira, DEVERÃO estar compostos com assinatura do representante legal da OSC, ou procuração e data.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

- e) atividades individualizadas e coletivas;
- f) suportes e apoios aos cuidadores familiares;
- g) atividades em grupos mistos: Pessoas com deficiência e familiares, usando metodologias integrativas;
- h) atividades realizadas pelo serviço envolvendo a comunidade;
- i) apoio à prevenção e ao combate à violência contra as pessoas com deficiência e suas famílias.

3.15 ARTICULAÇÃO EM REDE

Em relação ao público com violação de direitos, a articulação se dará com a Proteção Social Especial e, especificamente, com a equipe do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosos e Suas Famílias (PCDIF) do Centro de Referência Especial de Assistência de Assistência Social (CREAS). Em relação ao público que apresente violação de direitos, mas se caracteriza como público alvo, conforme item 3.6 deste edital, a articulação se dará com a Proteção Social Básica.

A articulação é um processo fundamental para organizar as diferentes ações voltadas para um público comum, a partir da definição das responsabilidades e conhecimento das finalidades de cada uma, coordenando as ações distintas e fortalecendo as comuns. Deverá ser priorizado a articulação e construção de fluxos para os usuários do Serviço de convivência com os serviços afins que compõem a rede socioassistencial, órgão do Sistema de Garantias e demais políticas setoriais, entre eles:

Compõe a rede os seguintes órgãos:

- a) Poder Judiciário - Vara da Infância e Juventude – JIJ.
- b) Ministério Público – Promotoria da Infância e Juventude – PIJ.
- c) Conselhos Tutelares.
- d) Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente (COMDEDICA).
- e) Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).
- f) Serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial (CRAS, CREAS, Serviços e projetos das Organizações da Sociedade Civil), entre outros projetos e serviços.
- g) Serviços das Políticas Públicas Setoriais.



- h) Programas e Projetos de preparação para o mundo do trabalho e inclusão produtiva;
- i) Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência – COMUDEPE.

3.15.1 A organização da sociedade civil deverá:

- a) Definir os objetivos com a atuação/participação em rede no seu Plano de Trabalho.
- b) Comprovar, na prestação de contas mensal, participação mínima em 04 (quatro) encontros ordinários com a rede socioassistencial, através de cópia do registro dos encontros (atas), com listas de presença, constando a assinatura de representante da OSC, com vínculo de trabalho, devidamente identificada.

3.16 FUNCIONAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DOS GRUPOS

O funcionamento e organização dos grupos de trabalho, realizar-se-á da seguinte forma:

- a) com previsão detalhada no Plano de Trabalho apresentado;
- b) organização do horário/duração de funcionamento do serviço ofertado aos grupos, definindo-se os horários disponíveis para a participação dos usuários e a periodicidade dos encontros e de realização das atividades;
- c) a organização do funcionamento do serviço pode variar de acordo com a faixa etária e a necessidade de participação dos usuários;
- d) a equipe de referência deve analisar individualmente a necessidade e intensidade de participação do usuário no Serviço de Convivência de Proteção Especial para Pessoas com Deficiência e suas famílias, devendo a oferta do Serviço ser continuada e ininterrupta;
- e) o serviço deverá ser realizado em grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias de risco social;
- f) a forma de intervenção social planejada deverá criar situações desafiadoras, com o fim de orientar e estimular os usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais e coletivas, na família e no território;



g) a organização deverá ocorrer de modo a ampliar trocas culturais e de vivências, com o fim de desenvolver o sentimento de pertença e de identidade, o fortalecimento de vínculos familiares, incentivando a socialização e a convivência comunitária;

h) deverá possuir caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação dos direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento da vulnerabilidade social;

As atividades individualizadas, grupais e/ou mistas com os usuários e suas famílias devem ter por objetivos estimular discussões sobre temas de interesse do grupo como as questões do direito; saúde e autocuidados; prevenção de acidentes; sexualidade; vinculações afetivas; emprego e renda; estímulo à autogestão; compreender sonhos individuais; compreender relações familiares, dentre outros.

3.17 AQUISIÇÃO DOS USUÁRIOS

a) Segurança de acolhida:

- ter acolhida suas demandas, interesses, necessidades e possibilidades;
- garantir formas de acesso aos direitos sociais.

b) Segurança de Convívio ou Vivência Familiar, Comunitária e Social:

- vivenciar experiências que contribuam para o fortalecimento de vínculos familiares;
- vivenciar experiências de ampliação da capacidade protetiva e de superação de fragilidades e riscos na tarefa do cuidar;
- ter acesso a serviços socioassistenciais e das políticas públicas setoriais, conforme necessidades.

c) Segurança de Desenvolvimento da Autonomia:

- vivenciar experiências que contribuam para a construção de projetos individuais e coletivos, desenvolvimento da autoestima, autonomia, inserção e sustentabilidade;
- vivenciar experiências que possibilitem o desenvolvimento de potencialidades e ampliação do universo informacional e cultural;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

- vivenciar experiências que utilizem de recursos disponíveis pela comunidade, família e recursos lúdicos para potencializar a autonomia e a criação de estratégias que diminuam os agravos decorrentes da dependência e promovam a inserção familiar e social.

3.18 INDICADORES (QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS) DE AVALIAÇÃO

Para fins de monitoramento e avaliação do objeto da parceria, pela Administração Pública, serão considerados os indicadores quantitativos e qualitativos, abaixo listados, como também, os demais elementos e documentos comprobatórios, que comporão a prestação de contas, no âmbito da execução do serviço.

Aplicar-se-ão, no que couber, os conceitos trazidos pela Lei Federal nº 13.019/14.

EIXOS	INDICADOR	MEIOS DE VERIFICAÇÃO	PERIODICIDADE
<u>Convivência Social</u> Relacionado ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários	Percentual de usuários (criança, adolescente, PCD, idosos) em conformidade com as condicionalidades do público prioritário.	Encaminhamentos recebidos pelo CRAS e CREAS, listas de presenças.	Mensal
<u>Direito de Ser</u> Relacionado à oferta de atividades de arte-educação, esporte, recreação, direitos humanos/cidadania.	Número de atividades por área.	Listas de presenças, grade de atividades, fotos.	Mensal
<u>Participação</u> Relacionado à inserção dos usuários nos espaços da vida pública no serviço e território.	Percentual de adesão dos usuários (diretos/indiretos) aos espaços de vida pública.	Relatórios, encaminhamentos, fotos.	Mensal

3.19 IMPACTO SOCIAL ESPERADO – CONTRIBUIR PARA

Ao ofertar o Serviço de Convivência de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas famílias espera-se obter como resultado:



- a) a diminuição das situações de vulnerabilidade e risco social por violação de direito;
- b) prevenção da violação de direitos;
- c) contribuir para a construção da autonomia e ampliação da participação social dos usuários, considerando o apoio prestado pelo serviço aos usuários.

4 LOCAL, APRESENTAÇÃO, FORMA E CONTEÚDO DA PROPOSTA

4.1 LOCAL E APRESENTAÇÃO

As propostas deverão ser apresentadas junto ao **Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de São Leopoldo**, atendendo as seguintes exigências:

4.2 QUANTO À FORMA

- a) deverão ser entregues em 01 (uma) via física e 01 (uma) digitalizada, através de mídias como pendrive, cd ou outras;
- b) a via física deverá vir impressa em folha timbrada da OSC (ou com logo própria), com todas as páginas numeradas, carimbadas e rubricadas pelo representante legal da mesma, definido em seu Estatuto;
- c) Na via digitalizada deverá constar toda a documentação exigida, conforme a Lei Federal nº 13.019/14 com a assinatura dos representantes legais da OSC.

4.3 QUANTO AO CONTEÚDO

O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos³:

- a) estar conforme orientações do presente edital;
- b) descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre esta realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- c) descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

³ Exigências contidas na Lei Federal nº. 13.019/2014, artigo 22 e especificidades do próprio serviço definida em legislação própria da Política de Assistência Social.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

- d) previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
- e) forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- f) definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- g) a forma que utilizará para acesso dos usuários e de controle da demanda pelas ofertas do serviço;
- h) a metodologia a ser desenvolvida especialmente na acolhida e no trabalho social, de modo a evidenciar as estratégias de atuação para alcance das metas;
- i) a previsão de período para reuniões e planejamento, devidamente explicitado e justificado;
- j) a forma de monitoramento e avaliação dos resultados e metas estabelecidas para o desenvolvimento do serviço;
- k) o detalhamento dos Recursos Humanos na gestão do serviço;
- l) a formação de cada profissional do quadro de recursos humanos devidamente identificado, bem como, a carga horária, habilidades, atribuições e competências;
- m) a distribuição dos profissionais para a operacionalização e gestão do serviço para a garantia dos resultados e metas estipuladas;
- n) detalhamento da aplicação dos Recursos Financeiros na gestão do serviço;
- o) a distribuição dos recursos financeiros para a operacionalização e gestão do serviço, devidamente identificado, especificado em tabela de custeio;
- p) a contrapartida da organização de sociedade civil sem fins econômicos na gestão do serviço, se houver.

4.3.1 Documentos específicos preliminares

Na apresentação do Plano de Trabalho, PRELIMINARMENTE, deverá ser apresentado os seguintes documentos:

- a) comprovante de inscrição válida da organização de sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – COMDEDICA;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

- b) resolução do Conselho Municipal de Assistência Social e COMDEDICA, que conste a APROVAÇÃO do Plano de Ação da organização da sociedade como adequado as políticas da Assistência Social e da Criança e Adolescente;
- c) declarações de reconhecimento de suas práticas emitidas por instituições governamentais, de reconhecida expressão, nacional ou internacional, caso existam;
- d) declarações de experiências sociais e de reconhecimento de suas práticas emitidas por entidades não governamentais de reconhecida expressão, nacional ou internacional, caso existam;
- e) estatuto atualizado da organização de sociedade civil.

5 QUANTO AOS PRAZOS

O presente edital seguirá o cronograma de datas, abaixo especificado:

Publicação do chamamento público – Edital	17.11.2017
Apresentação da Proposta (Plano de Trabalho + documentos) por parte das OSC's, no Protocolo Geral – 30 dias.	17.11.2017 a 18.12.2017
Fase I – Análise dos Planos de Trabalho pela Comissão de Seleção, com observação dos documentos preliminares.	19/12.2017 a 28.12.2017
Notificação pela Comissão de Seleção para adequações das OSC's quanto aos Planos de Trabalho	29.12.2017
Prazo para adequações nos Planos de Trabalho, em havendo necessidade – 5 dias úteis, a partir da data de notificação.	02.01.2018 a 08.01.2018
Análise por parte da Comissão das adequações feitas pelas OSC's	09.01.2018 a 11.01.2018
Lista preliminar das OSC's com a pontuação obtida	12.01.2018
Fase II – Análise dos documentos – regularidade documental, conforme Anexo I - Instrução Normativa 001/2016	15.01.2018 a 18.01.2017
Fase III – Julgamento – Publicação das OSC's selecionadas, com pontuação – item 4.2.3 da Instrução Normativa 001/2016.	19.01.2018
Fase IV – Fase recursal – 5 dias, perante a Comissão de Seleção – item 4.2.4 da Instrução Normativa 001/2016 – no Protocolo Geral	22.01.2018 a 26.01.2018



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	29.01.2018 a 31.01.2018
Fase V – Homologação – item 4.2.5 da Instrução Normativa 001/2016	Até 31.01.2018
Lista definitiva das OSC selecionada e aptas a firmar parceria	Até 05.02.2018

6 COMISSÃO DE SELEÇÃO⁴

À Comissão de Seleção, designada pelo Decreto Municipal nº 8562/2016, caberá:

- a) analisar os planos de trabalho e sua viabilidade, bem como os documentos de cada Organização da Sociedade Civil - OSC que se habilite à parceria municipal, conforme proposta deste edital;
- b) classificar as propostas recebidas no Setor de Protocolo Geral da Prefeitura, por secretarias específicas e assuntos afins;
- c) receber e decidir acerca de recursos, emitindo pareceres, notificações e relatórios, se for o caso;
- d) aprovar ou reprovar a possibilidade de parceria da OSC proponente.

7 CRITÉRIO DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS

A Comissão de Seleção, emitirá parecer analisando as propostas apresentadas, manifestando e justificando a escolha para a execução do serviço, da seguinte forma:

- a) avaliação e mensuração das propostas, atribuindo uma pontuação a cada Plano de Trabalho, tendo como ponto de partida 100 pontos, descontando-se a partir daí, pontuação de cada quesito avaliado, em conformidade com cada Edital;
- b) será atribuído a cada item de avaliação, o máximo de 10 pontos;
- c) a organização da sociedade civil deverá atingir, no mínimo, 50% da pontuação em cada um dos critérios de avaliação – de “a” a “g”, abaixo descritos, para que seja dado prosseguimento na avaliação da proposta.

⁴ Em atendimento ao que dispõe a Instrução Normativa n. 001, de 24 de agosto de 2016, em seu item 1.27, que reza: “Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública.”



- d) A organização que não atingir pontuação mínima de 50%, será desclassificada do certame.
- e) Não haverá apenas uma organização da sociedade civil vencedora, mas as aptas a atenderem os serviços, objeto da parceria, sendo as metas distribuídas de acordo com a pontuação obtida e necessidade da municipalidade.
- f) A distribuição das metas definidas no item 3.5 do presente Edital, dar-se-á entre as organizações da sociedade civil que obtiverem pontuação mínima de 50 pontos e de acordo com classificação obtida e as necessidades apontadas pela equipe técnica do órgão gestor da política de Assistência Social no município.

8 CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E MENSURAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Para fins de mensuração e pontuação serão analisados os seguintes critérios, constantes no Plano de Trabalho:

- a) Congruência da proposta com o Estatuto da organização de sociedade civil.
- b) Proposta e metodologia adequados aos parâmetros do Reordenamento do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes.
- c) Estrutura física oferecida para o serviço.
- d) Equipamentos e materiais necessários para desenvolver o serviço.
- e) Proposta de gestão dos recursos humanos, conforme legislação vigente.
- f) Proposta de aplicação dos recursos financeiros na gestão dos serviços.
- g) Proposta de articulação com a rede socioassistencial, de forma a operar suas ações integradas em rede no atendimento dos usuários.
- h) Proposta objetiva de monitoramento e avaliação de resultados do processo de execução do serviço.
- i) Proposta de atividade intergeracional, que objetive a relação das diferentes faixas etárias.
- j) Proposta de ações relacionadas ao fornecimento de alimentação saudável.



9 CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Em caso de eventual empate, os critérios adotados para desempate serão:

- a) em primeiro lugar a maior nota auferida pelo Plano de Trabalho apresentado, conforme explicitado no item 5 (avaliação) do presente Edital;
- b) caso persista o empate, será usado o critério de maior tempo de experiência na atividade;
- c) em persistindo o empate, far-se-á sorteio.

10 QUANTO A PARCERIA COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE SÃO LEOPOLDO

- a) O termo de colaboração a ser firmado com a(s) organização(ões) de sociedade civil escolhida(s), para o ano de 2018, terá vigência de até 12 (doze) meses, improrrogáveis e ininterruptos.
- b) Os termos de colaboração, formas de repasse, vedações e demais regramentos da parceria para o ano de 2018, seguirão o que dispõe a Lei Federal nº 13.019/14.

11 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária da parceria firmada com base no presente Edital será a seguinte:

Órgão: 12.00 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Unidade: 04.00 – Diretoria de Proteção Social Especial

Projeto Atividade: 12.04.08.244.0044._____ – Rede Socioassistencial Especial

Rubrica: 3.3.5.0.43.00.00.00 – Subvenções Sociais

Recursos: 0001 – Livre

2246 – Recurso Vinculado

12 DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) A celebração da parceria decorrente deste Edital poderá ser suspensa diante de eventuais irregularidades constatada na vigência do Termo de Colaboração, devidamente comprovadas por Comissão própria e/ou em termo de colaboração de exercício anteriormente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

celebrado pela organização de sociedade civil com o Poder Público Municipal, até que sejam sanadas as irregularidades.

b) Na hipótese das irregularidades não serem sanadas, a parceria decorrente deste Edital será rescindida e outra organização de sociedade civil eventualmente eliminada na fase de desempate será convocada.

c) Na ausência desta, aquela com pontuação imediatamente abaixo da que celebrou a parceria e teve a relação rescindida será convocada e,

d) Por fim, na ausência desta, o Poder Público poderá proceder com novo chamamento público, se assim entender necessário.

e) A minuta de Termo de Colaboração, constante do Anexo I, faz parte integrante do presente Edital.

Os casos omissos e imprevistos serão resolvidos pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, instituída pelo meio legal pertinente em parceria com a Secretaria Gestora do Termo de Colaboração, à luz do que dispõe a Instrução Normativa 001/2016 e legislação correlata.

São Leopoldo, 17 de novembro de 2017.

Ângela Beatriz Machado
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social



ANEXO I – MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XX/2018

Termo de Colaboração que firmam, entre si, o **MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO** e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, visando à proteção social especial para o Serviço de convivência para pessoas com deficiência e suas famílias.

O **MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede à Avenida Dom João Becker, 754, Centro, São Leopoldo/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 89.814.693/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ary José Vanazzi, com a interveniência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, neste ato representada pela Secretária, Sr. Ângela Machado, doravante denominado simplesmente **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, inscrita no CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com sede à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx nº xxx, Bairro xxxxxxxx, São Leopoldo – RS, doravante denominado simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, neste ato representado por seu (sua) Presidente, Sr. (a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito (a) no CPF nº xxx.xxx.xxx/xx, celebram o presente Termo de Colaboração, em conformidade com o disposto nas Leis Federais nºs 13.019/2014, 13.204/2015 e Instrução Normativa Municipal nº 001/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Termo de Colaboração celebrado entre o Município de São Leopoldo e a OSC tem como objeto a prestação do Serviço de Convivência de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias.

CLÁUSULA SEGUNDA – METAS



2.1 O presente Termo de Colaboração tem como meta o atendimento de até ____ pessoas com Deficiência e suas Famílias, com vistas a garantir a realização do objeto previsto na cláusula primeira e em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, em atendimento ao Edital nº.003/2016 da SEDES.

2.2. A plena realização das metas previstas na alínea anterior, dar-se-á, com, no mínimo, 80% dos atendimentos comprovados, mediante Relatório de Execução Financeira e Relatório de Execução do Objeto da parceria.

2.3 A prestação do serviço e a execução do objeto da parceria, ocorrerá no endereço da _____ (sede ou filial), sito à Rua _____,

2.4 É vedado subconvenimento para a prestação do serviço objeto da presente parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - DO MUNICÍPIO

- a) Transferir os recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto do Termo de Colaboração obedecendo ao Plano de Trabalho, constante no anexo II da Instrução Normativa 001/2016, previamente aprovado pela Comissão de Seleção;
- b) Avaliar e acompanhar a proposta de parceria, através da Comissão de Seleção, instituída pela Portaria nº, e fiscalizar o desenvolvimento das atividades necessárias à execução por meio da Comissão de Monitoramento e Avaliação, emitindo relatórios de avaliação de acordo com o objeto proposto.
- c) Analisar e aprovar as prestações de contas da OSC;
- d) Conservar a autoridade normativa e exercer, através das Comissões instituídas pela Administração Pública e das Secretarias Gestoras, o controle e a fiscalização sobre a execução, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pelos mesmos, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços;
- e) Através da Comissão de Seleção e da Secretaria Gestora, comunicar a OSC e ao Chefe do Poder Executivo qualquer situação de irregularidade relativa à prestação de contas, do uso dos recursos envolvidos, que motive suspensão ou impedimento de



liberação de novas parcelas, caso não haja regularização no período de trinta (30) dias, contados a partir do recebimento da parcela ou do cronograma de desembolso. A liberação dos recursos/parcelas estará permanentemente vinculada à correta prestação de contas.

3.2 – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Executar a Parceria de acordo com as cláusulas primeira e segunda deste Termo de Colaboração, seguindo o Formulário de Identificação para a Proposta de Projeto, que compreende o Plano de Trabalho do anexo II da Instrução Normativa já referida, aprovado pela Comissão de Seleção;
- b) Utilizar os recursos previstos exclusivamente para o desenvolvimento do objeto, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela mesma Comissão;
- c) Apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira com regularidade e forma referida na Instrução Normativa 001/2016 e/ou no Edital específico.
- d) Prestar informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto e execução financeira, a qualquer tempo;
- e) Restituir ao Município o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:
 - i. Saldo financeiro existente no término do Termo de Colaboração;
 - ii. Quando não for executado o objeto da avença;
 - iii. Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas mensal ou final; e
 - iv. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Termo de Colaboração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

- f) Ou, obrigar-se à adoção de ações compensatórias, através de novo plano de trabalho, o qual poderá ser aprovado ou não pelo Município, em caso de inexistência de recursos para devolução ao Erário;
- g) Encaminhar cópia autenticada de eventuais alterações estatutárias ou do quadro de dirigentes da OSC à Secretaria Gestora, no prazo de até 20 dias, após deliberação;
- h) Manter pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da entrega da última prestação de contas, os cadastros dos beneficiários atendidos, bem como documentos contábeis em boa ordem e conservação à disposição do Município, a qualquer tempo;
- i) Manter quadro técnico capacitado, conforme plano de trabalho aprovado pela Comissão de Seleção, a fim de que se mantenha a execução do objeto referido na cláusula primeira deste Termo de Colaboração;
- j) Movimentar os recursos em conta bancária específica, previamente fornecida, em instituição financeira pública, desde que os mesmos sejam utilizados de imediato;
- k) Se tais recursos não forem utilizados na sua totalidade, estes deverão ser aplicados em conta poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operações de mercado aberto lastreadas em títulos da dívida pública.
- l) Manter a regularidade fiscal e jurídica durante toda a execução do Termo de Colaboração;

CLÁUSULA QUARTA – DA PARTICIPAÇÃO

I- Do MUNICÍPIO

4.1 O Município de São Leopoldo repassará mensalmente/parcela única à XXXXX para a execução do objeto do presente Termo de Colaboração a quantia de **R\$ XXXXXXXXXX**

4.2 O repasse será mediante depósito bancário, em conta corrente EXCLUSIVA aberta pela OSC, especificamente para movimentação de recursos provenientes deste Termo de Colaboração;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

4.3 A conta corrente que efetivar-se-á o depósito será: XXXXXXXXX.

II – Da OSC

4.4 Para a realização do objeto do presente Termo de Colaboração caberá à OSC aplicar os recursos na produção e execução, que englobará:

- Serviço de Convivência de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias.
- O serviço tem por finalidade promover a autonomia, inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das pessoas participantes, devendo contar com uma equipe específica e habilitada para prestação de serviços especializados para pessoas com deficiência.
- Destina-se a pessoas com deficiência com algum grau de dependência, que tiveram ou têm as suas limitações agravadas pela convivência com situações de risco ou violação de direitos, tais como: extrema pobreza; histórico de desassistência de serviços essenciais; precariedade dos cuidados familiares; alto grau de estresse do cuidador familiar; desvalorização da potencialidade/capacidade da pessoa; isolamento social, confinamento, abandono, maus tratos, dentre outras situações que agravam a dependência e comprometem o desenvolvimento da autonomia da pessoa cuidada e cuidador familiar. O serviço se divide nos seguintes eixos:

a) Eixo convivência social – é o principal eixo do serviço, traduz a essência dos serviços de Proteção Social e volta-se ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. As ações e atividades inspiradas nesse eixo devem estimular o convívio social e familiar, aspectos relacionados ao sentimento pertença, à formação da identidade, à construção de processos de sociabilidade, aos laços sociais, às relações de cidadania. São sete os sub eixos relacionados ao eixo convivência social, denominados capacidades sociais: capacidade de demonstrar emoção e ter autocontrole; capacidade de demonstrar cortesia; capacidade de comunicar-se; capacidade de desenvolver novas relações sociais; capacidade de encontrar soluções para os conflitos do grupo; capacidade de realizar tarefas em grupo; capacidade de promover e participar da convivência social em família, grupos e território.

b) Eixo direito de ser – o eixo “direito de ser” estimula o exercício da infância e da adolescência, de forma que as atividades devem promover experiências que potencializem a vivência desses ciclos etários em toda a sua pluralidade. Tem como sub eixos: direito a aprender e experimentar; direito de brincar; direito de ser protagonista; direito de adolescer; direito de ter direitos e deveres; direito de pertencer; direito de ser diverso; direito à comunicação.



c) Eixo participação – tem como foco estimular, mediante a oferta de atividades planejadas, a participação dos usuários nas diversas esferas da vida pública, a começar pelo Serviço de Convivência, passando pela família, comunidade e escola, tendo em mente o seu desenvolvimento como sujeito de direitos e deveres. O eixo “participação” tem com subeixos: participação no serviço; participação no território; participação como cidadão.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRONOGRAMA

5.1 O montante mencionado na cláusula quarta será repassado de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido pela Secretaria da Fazenda.

5.2 CRONOGRAMA

O pagamento ocorrerá até o dia XXX de cada mês.

CLÁUSULA SEXTA – DA COORDENAÇÃO

6.1. O Município de São Leopoldo designa o nome de XXXXXXXX, Secretário Municipal XXXXXXXX, como Gestor(a) do presente Termo de Colaboração, recebendo este poder para adotar as providências necessárias ao bom andamento do presente Termo de Colaboração;

6.2 A OSC indica a Sr. (a) XXXXXXXX, XXXXXX, para acompanhar os trabalhos e assumir as responsabilidades decorrentes do presente Termo de Colaboração, subsidiariamente com a OSC;

6.3 Todas as requisições, envios de documentos e comunicações referentes ao presente ajuste, deverão ser feitas por meio das pessoas acima indicadas, e dar-se-á ciência às Comissões referidas na Instrução Normativa 001/2016 e em Edital específico, se houver.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO

7.1 As despesas decorrentes do presente Termo de Colaboração correrão por conta da dotação orçamentária, da Secretaria Municipal de XXXXXXXX , conforme discriminado abaixo:

* A dotação orçamentária da parceria firmada com base no presente Edital será a seguinte:

Órgão: 12.00 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Unidade: 04.00 – Diretoria de Proteção Social Especial

Projeto Atividade: 12.04.08.244.0044.____ – Rede Socioassistencial Especial



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Rubrica: 3.3.5.0.43.00.00.00.00 – Subvenções Sociais

Recursos: 0001 – Livre

2246 – Recurso Vinculado

CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 A prestação de contas seguirá as normas previstas nas Leis Federais nº 13.019/2014, 13.204/2015 e Instrução Normativa 001/2016.

- a) A prestação de contas, com os devidos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, deverá ser encaminhada mensalmente, de forma física e digital, à Secretaria Gestora para análise criteriosa da documentação recebida, nos termos da legislação aplicável. Ao final, tal Secretaria emitirá parecer sobre o trabalho desenvolvido, (Anexo V da Instrução Normativa 001/2016) e a remeterá à Secretaria de Gestão e Governo. Fica facultado à Administração Pública exigir maiores esclarecimentos, sobre as despesas que julgar desconformes com o objeto, deste Termo de Colaboração ou com a forma como foi executado;
- b) A Secretaria Gestora fica responsável por emitir parecer final sobre o resultado deste Termo de Colaboração, facultando-se à Controladoria-geral do Município a realização de auditoria a qualquer tempo;
- c) As despesas deverão ser comprovadas mediante notas fiscais, cupom fiscal, recibo de pagamento de autônomo – RPA (o qual deverá vir acompanhada de comprovante do recolhimento da SEFIP, junto à Caixa Econômica Federal), holerites de salário, ambos originais;
- d) A OSC, no prazo de até 30 dias após o término do presente Termo de Colaboração fará a prestação de contas final;
- e) A formalidade do recebimento da prestação de contas, não garante a efetiva aprovação da mesma pelo Município.

CLÁUSULA NONA – SUSPENSÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

9.1 Poderão os repasses ser suspensos em razão de glosa na prestação de contas mensal;

9.2 Qualquer suspensão no repasse ou alteração no cumprimento das etapas e fases de execução do presente Termo de Colaboração deverá ser comunicada imediatamente à Comissão de Monitoramento e Fiscalização e a Secretaria Gestora e estará a OSC sujeito às sanções do item 13 da Instrução Normativa nº 001/2016

9.3 Nas hipóteses acima, da prestação de contas, caberá ao Município verificar os motivos e deliberar a diminuição proporcional ou suspensão do valor repassado.

CLÁUSULA DÉCIMA– VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

10.1 O presente Termo de Colaboração terá prazo de vigência de XXXXXXXXXX; e prazo de execução de XXXXXXXX.

10.2 O presente Termo de Colaboração poderá ser prorrogado, no todo ou em parte, mediante acordo por escrito, entre partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DENÚNCIA

11.1 O Município procederá à denúncia do presente Termo de Colaboração na hipótese de ocorrer atraso na prestação de contas e/ou no descumprimento de quaisquer das cláusulas, devendo, a OSC indenizar o Município pelas perdas e danos decorrentes;

11.2 O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado por qualquer um dos partícipes, segundo os critérios de conveniência e oportunidade, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando responsável pelas obrigações assumidas durante a vigência do Termo de Colaboração, bem como pela devolução dos saldos financeiros remanescentes, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do Município, conforme artigo 52º da Lei Federal nº. 13.204/2015.

DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

12.1 A OSC responsabiliza-se pelo cumprimento de todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

12.2 A inadimplência da OSC com referência aos encargos estabelecidos no item 12.1, da cláusula décima segunda deste Termo de Colaboração não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem onera os valores do repasse;

12.3 A OSC é responsável pelo prejuízo ou danos causados ao Município ou a terceiros em consequência de culpa ou dolo, próprios ou de seus prepostos, auxiliares ou contratados, relativamente ao cumprimento das atribuições;

12.4 Declaram os partícipes inexistirem vínculos jurídicos (de caráter trabalhista, previdenciário, etc.) entre o Município e os integrantes da OSC que atuem na realização do objeto deste Termo de Colaboração;

12.5 Em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas ora estipuladas, a parte que der causa ao inadimplemento fica obrigada a indenizar a outra pelas despesas havidas e devidamente comprovadas.

12.6 Aos casos omissos aplica-se a Instrução Normativa nº 001/2016, a Lei nº 13.019/2014 e 13.204/2015.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA– FORO

13.1 Fica eleito o foro de São Leopoldo-RS para dirimir quaisquer dúvidas na execução do presente Termo de Colaboração.

13.2 E por estarem de pleno e comum acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

São Leopoldo, XXX de XXXX de 20XX

Prefeito Municipal

Presidente / Diretor Entidade

Secretário Municipal